

## RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

### FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII TORRE NORTE

Data-base: Jun/2016

PROCESSO Nº:	0129830-64.2010.8.26.0100 (583.00.2010.129830)
ORIGEM:	35ª Vara Cível do Fórum Central de São Paulo – SP
AUTOR:	Fundo de Investimento Imobiliário Torre Norte
ESCRITÓRIO RESPONSÁVEL:	Ferriani & Jamal Sociedade de Advogados
RÉU	AVR Comércio e Representações Ltda.
TIPO DE AÇÃO:	Execução
OBJETO:	Recebimento de alugueres e encargos
VALOR DA CAUSA:	R\$ 467.891,11 (dezembro/09)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO:	09/10/2009
PROBABILIDADE DE PERDA:	Perda Remota
VALOR DE PROVISÃO:	R\$ 0,00
ÚLTIMO ANDAMENTO:	23/05/2016 - Petição do Fundo foi juntada.
PRINCIPAIS ANDAMENTOS:	<p>Ação distribuída em 09/10/2009. Decisão do juiz determinando remessa dos autos ao Distribuidor para verificação da competência do foro de Sto. Amaro para processar a ação. Decisão do juiz declarando-se incompetente e determinando a remessa dos autos para o Foro Central.</p> <p>Ação redistribuída para a 35ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo e determinada a citação dos Réus, o que está sendo feito por Carta Precatória distribuída para a Comarca de Cuiabá.</p> <p>06/06/2012 - Determinada a manifestação sobre a Carta Precatória devolvida sem cumprimento.</p> <p>18/06/2012 - Protocolada petição solicitando nova distribuição da precatória e expedição de ofícios para localizar novos endereços da ré e de bens passíveis de serem penhorados.</p> <p>14/08/2012 - Ciência ao exequente da certidão do Oficial de Justiça.</p> <p>23/08/2012 - Protocolada petição requerendo nova expedição de Carta Precatória para citação do executado.</p> <p>22/01/2013 - Despacho publicado disponibilizando a Carta precatória para retirada.</p> <p>22/02/2013: Protocolada petição a fim de</p>

	<p>comprovar a distribuição do aditamento à carta precatória expedida, com a finalidade de citar a empresa Executada, perante a Comarca de Cuiabá/MT.</p> <p>11/06/2013 - Protocolo de Petição - Requerendo a citação do Sr. Álvaro da Costa e Silva na Alameda Casa Branca, 1111, Jardim Paulista, São Paulo- SP, em virtude da citação pela precatória ter sido negativa. Aguardando conclusão do Juízo.</p> <p>26/08/2013 - Despacho: "Vistos. Fls. 129/131: defiro. Atenda-se. Int."</p> <p>11/09/2013 - Certidão de que o mandado de citação foi expedido.</p> <p>8/11/2013 - Petição informando a modificação da administradora.</p> <p>20/03/2014 - Despacho "Vistos. Fls. 141/174: Antes de apreciar o pedido de retificação do pólo ativo da execução, regularize a nova administradora sua representação processual, apresentando, no prazo de 15 dias, instrumento de mandato atualizado, recolhendo-se, ainda, as custas correspondentes. Fls. 137/139: No mesmo prazo, diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em termos de prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação no Arquivo."</p> <p>03/04/2014- Protocolo de petição requerendo que seja realizada novamente a diligência para citar a requerida na pessoa do Sr. Álvaro da Costa e Silva, bem como a juntada de procuração.</p> <p>13/08/2014 - Vistos, Indefiro o pedido de fl. 34, posto que este Juízo não realiza buscas de endereço, cuja atribuição compete à parte interessada. Sendo assim, intime-se a parte exequente para que informe o atual endereço do executado no prazo de cinco dias sob pena de devolução desta Deprecata à Comarca de origem. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 06 de agosto de 2014.</p> <p>18/08/2014 - Petição protocolada indicando o atual endereço do sócio do executado.</p> <p>08/09/2014 - Despacho "Vistos. Fls. 177/183: retifique-se o polo ativo da execução, para constar FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII TORRE NORTE, procedendo-se, ainda, às respectivas anotações, para fins de intimação. No mais, cite-se, conforme requerido. Int.. "</p> <p>16/10/2014 - Publicação do despacho mencionado acima.</p>
--	---

	<p>27/11/2014 - Movimentação processual inalterada.</p> <p>14/01/2015 - Movimentação processual inalterada.</p> <p>27/02/2015 - Movimentação processual inalterada.</p> <p>06/ 03/2015 - Publicação: "Aguardando manifestação do autor sobre a certidão negativa do mandado." 11/03/2015 - Protocolo de petição requerendo que a diligência seja novamente realizada e desta vez para citar a requerida na pessoa do Senhor Álvaro da Costa e Silva na Alameda Casa Branca, 1111, Jardim Paulista, São Paulo. 07/05/2015 - Despachada com o juiz a petição pedindo novo mandado em que conste expressamente que a citação da Executada deverá ser realizada na pessoa de seu representante legal Álvaro da Costa. 22/06/2015 - A petição protocolada em 07.05, foi juntada. 22/09/2015 – Mandado Expedido - Mandado nº: 100.2015/090816-3.</p> <p>06/10/2015 - Mandado não cumprido. 17/12/2015 - Publicação de despacho: "Manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado de citação/intimação (os executados não estão estabelecidos no local diligenciado)".</p> <p>08/01/2016 - Petição protocolada requerendo a realização de pesquisa via Sistema Infojud e Bacenjud em nome do Executado, bem como a expedição de ofícios as empresas Claro, Vivo, Tim e Net para que seja informado o endereço do Sr. Álvaro da Costa.</p> <p>02/06/16 - De acordo com a escrevente processo esta na juntada do dia 02.02. e a nosso petição e do mês 02 , logo irão juntar.</p>
--	---

PROCESSO Nº:	6444-89.2013.811.0041
ORIGEM:	Vara Especializada em Falências, Recuperações Judiciais e Cartas Precatórias do Fórum de Cuiabá de Cuiabá – MT
AUTOR:	Fundo de Investimento Imobiliário Torre Norte
ESCRITÓRIO RESPONSÁVEL:	Ferriani & Jamal Sociedade de Advogados
RÉU	AVR Comércio e Representações Ltda.
TIPO DE AÇÃO:	Carta Precatória
OBJETO:	Citação da executada referente ao processo nº 583.00.2010.129830.

VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00 - trata-se de carta precatória.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO:	22/02/2013
PROBABILIDADE DE PERDA:	Perda Remota
VALOR DE PROVISÃO:	-
ÚLTIMO ANDAMENTO:	14/04/2016 - Protocolo solicitando a expedição de ofício para a Receita Federal.
PRINCIPAIS ANDAMENTOS:	<p>22/02/2013 - Distribuição da Precatória Última verificação:</p> <p>08/03/2013 Despacho – Mero expediente Vistos em Correição, Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos. Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.</p> <p>12/03/2012 - Carga do mandado.</p> <p>30/04/2013 - Aguarda-se cumprimento de carta precatória.</p> <p>05/06/2013 - Mandado de citação negativo.</p> <p>12/06/2013 - Protocolo de petição requerendo nova tentativa de citação do Sr. Álvaro da Costa e Silva, na Avenida Miguel Sutil, 10654, s04 Cuiabá.</p> <p>30/07/2013 - Aguardando citação.</p> <p>20/09/2013 - Movimentação processual inalterada.</p> <p>11/11/2013- DECISÃO: “Vistos. Cumpra-se como deprecado, servindo cópia da precatória como mandado. Cumprido o objeto desta deprecata, proceda-se às baixas e anotações de estilo, devolvendo a carta precatória à Comarca de Origem, grafando as homenagens deste Juízo. Às providências”.</p> <p>18/12/2013 Mandado Encaminhado à Central.</p> <p>18/12/2013 Distribuição do Oficial de Justiça - Distribuído para o Oficial: Rita Cássia Soares Pinto Mandado Nr: 307301.</p> <p>18/02/2014 - Protocolada petição (via original) requerendo nova tentativa de citação no endereço Av. Fernando Correa da Costa, 8200.</p> <p>09/04/2014 - Aguardando a retificação do mandado para posterior citação.</p> <p>21/05/2014 - Mandado Devolvido pela Central.</p> <p>27/05/2014 Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios.</p> <p>Certifico e dou fé que, conforme disciplina o art.162 § 4º do CPC, impulsiono o presente feito a expedição de matéria para imprensa para intimação da parte autora para manifestar-se no</p>

	<p>feito, no prazo legal, acerca da certidão negativa lavrada pelo Sr. Oficial de justiça.</p> <p>18/08/2014 - Protocolada petição pedindo a citação da empresa por meio de seu representante legal Mauro Correa de Lima.</p> <p>24/10/2014 - Movimentação processual inalterada.</p> <p>27/11/2014 - Movimentação processual inalterada.</p> <p>19/06/2015 - Questionado o motivo pelo qual não havia novas movimentações fomos informados que o processo estava constando no gabinete devido uma distribuição que ocorreu na Vara para dois gabinetes, por isso que não teve despacho. E o processo está parado, devido a diligência depositada que não corresponde a o valor que é cobrado para diligência no Bairro Parque Cuiabá, assim teremos que depositar o valor de R\$ 95,30 em dinheiro, na boca do caixa e após juntar o original no processo.</p> <p>27/08/2015 - Protocolo de Petição: juntada de guia de diligência de Oficial de Justiça.</p> <p>09/10/2015 - Petição juntada.</p> <p>22/03/2016 Certidão de Oficial de Justiça - CERTIDÃO NEGATIVA DE CITAÇÃO – POLO PASSIVO mudou-se do local em 2013.</p> <p>14/04/2016 - Protocolo solicitando a expedição de um ofício para a Receita Federal.</p>
--	--

PROCESSO Nº:	16327.000092/2008-41
ORIGEM:	1ª Turma Ordinária - 4ª Câmara - 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Receita Federal do Brasil de São Paulo – SP.
AUTOR:	Receita Federal do Brasil.
ESCRITÓRIO RESPONSÁVEL:	Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados.
RÉU	Banco Ourinvest (Fundo de Investimento Imobiliário Torre Norte).
TIPO DE AÇÃO:	Processo Administrativo Fiscal Federal Auto de Infração - Cobrança de CPMF.
OBJETO:	Trata-se de processo administrativo consubstanciado em auto de infração lavrado em 29/01/2008, por meio do qual Autoridade Fiscal constitui crédito tributário relativo à Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira (“CPMF”) referente aos anos de 2002 e 2003. No entender da Autoridade Fiscal, o Banco

	<p>Ourinvest, na condição de administrador do Fundo de Investimento Imobiliário Torre Norte (“FII”), deveria ter retido e recolhido CPMF incidente sobre as movimentações financeiras do referido FII. Isto porque, para a Autoridade Fiscal, a alíquota-zero seria aplicada apenas aos fundos de investimentos constituídos nos termos dos artigos 49 e 50 da Lei nº 4.728/65, mas os FII não faria parte do rol dos fundos de investimentos, constituídos nos termos da referida Lei, uma vez que a lei que os instituiu foi a Lei nº 8.668/93.</p>
VALOR DA CAUSA:	<p>R\$ 1.103.514,51</p> <p>(em 29.01.2008)</p>
DATA DA DISTRIBUIÇÃO:	29/01/2008 (Lavatura do Auto de Infração)
PROBABILIDADE DE PERDA:	Perda Possível
VALOR DE PROVISÃO:	N/A
ÚLTIMO ANDAMENTO:	03/02/2016- Os autos permanecem na 1ª Turma da 4ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais MF-DF, aguardando distribuição e relato para análise dos Embargos de Declaração.
PRINCIPAIS ANDAMENTOS:	<p>29/01/2008 – Lavatura do Auto de Infração.</p> <p>27/02/2008 – Apresentada Impugnação em face do Auto de Infração.</p> <p>12/05/2008 – Acórdão nº 05-21.888, proferido pela 3ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas (“DRJ-CPS”), no qual julgou a Impugnação improcedente, mantendo a integralidade do crédito tributário.</p> <p>08/07/2008 – Interposto Recurso Voluntário em face do Acórdão nº 05-21.888, que julgou improcedente a Impugnação apresentada.</p> <p>17/09/2009 - Acórdão nº 3401-00.258, proferido pela 1ª Turma Ordinária, da 4ª Câmara, da 3ª Seção de Julgamento do E. CARF, no qual julgou parcialmente procedente o Recurso Voluntário, para reconhecer a decadência dos lançamentos anteriores a 29/01/2003.</p> <p>24/05/2013 – Opostos Embargos de Declaração pelo Banco Ourinvest em face do Acórdão nº 3401-00.258 que julgou parcialmente procedente o Recurso Voluntário.</p> <p>10/06/2015 – Os autos encontram-se na 1ª Turma Ordinária, da 4ª Câmara, da 3ª Seção de Julgamento do E. CARF com o Relator: Julio Cesar Alves Ramos. 23/07/2015 –Os autos encontram-se na 1ª Turma da 4ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do Conselho</p>

	Administrativo de Recursos Fiscais MF-DF, aguardando distribuição e relato para análise dos Embargos de Declaração.
--	---

PROCESSO Nº:	16327.721292/2014-89
ORIGEM:	Divisão de Orientação e Análise Tributária do Receita Federal do Brasil de São Paulo – SP
AUTOR:	Banco Ourinvest S/A
ESCRITÓRIO RESPONSÁVEL:	Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados
RÉU	Receita Federal do Brasil
TIPO DE AÇÃO:	Pedido de Habilitação de Crédito
OBJETO:	Trata-se de Pedido de Habilitação de Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado da Ação Judicial nº 95.0000161-6 (0000159-36.1995.4.01.3400), referente ao crédito tributário FINSOCIAL.
VALOR DA CAUSA:	N/A
DATA DA DISTRIBUIÇÃO:	15/12/2014
PROBABILIDADE DE PERDA:	Perda Remota
VALOR DE PROVISÃO:	R\$ 237.504,81 (Valor Originário do Crédito para 31.12.1955)  R\$ 926.910,03  (Atualizado para 12/2014 - Protocolo do Pedido de Habilitação)
ÚLTIMO ANDAMENTO:	03/02/2016 – Os autos permanecem na Divisão de Orientação e Análise Tributária-DEINF-SP.
PRINCIPAIS ANDAMENTOS:	15/12/2014 - Protocolo de Pedido de Habilitação de Crédito decorrente de decisão judicial transitado em julgado. 18/12/2014 - Remessa dos autos à Divisão de Orientação e Análise Tributária-DEINF-SP.

PROCESSO Nº:	0021876-54.2002.4.03.6100
ORIGEM:	11ª Vara Federal do Fórum da Justiça Federal de São Paulo – SP
AUTOR:	FUNCEF - Fundação Dos Economiários Federais
ESCRITÓRIO RESPONSÁVEL:	Tozzini Freire Advogados
RÉU	Delegado da Receita Federal de São Paulo - Delegacia das Instituições Financeiras - DIF
TIPO DE AÇÃO:	Mandado de Segurança - CPMF

OBJETO:	Mandado de segurança impetrado para afastar a obrigatoriedade de recolhimento de CPMF sobre a integralização de cotas pela FUNCEF, cotista do FII Torre Norte, mediante a conferência de bem imóvel.
VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.201.976,60
DATA DA DISTRIBUIÇÃO:	25/09/2002
PROBABILIDADE DE PERDA:	Perda Possível
VALOR DE PROVISÃO:	R\$ 1.201.976,60 (em 25/09/2002) - Já depositado judicialmente.
ÚLTIMO ANDAMENTO:	Autos conclusos para exame de admissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário interpostos pela FUNCEF.
PRINCIPAIS ANDAMENTOS:	<p>20/01/2003 - Publicação de sentença: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, pelo que DENEGO A SEGURANÇA, declarando extinto o processo com julgamento do mérito"</p> <p>02/08/2004 - Autuado Recurso de Apelação interposto pela FUNCEP no TRF</p> <p>30/03/2011 - Proferido Acórdão negando provimento a Apelação</p> <p>24/11/2011 - Proferido Acórdão rejeitando Embargos de Declaração opostos pela FUNCEP</p> <p>05/06/2012 - Interposto Recurso Extraordinário e Recurso Especial pela FUNCEP</p> <p>16/07/2012 - Apresentada pela União contrarrazões ao recurso</p> <p>06/08/2012 - Juntada de contrarrazões da Procuradoria da Fazenda Nacional aos Recursos Especial e Extraordinário interpostos pela FUNCEF.</p> <p>14/08/2012 - Autos conclusos para exame de admissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário interpostos pela Procuradoria da Fazenda Nacional.</p> <p>30/08/2012 - Desde 14/08/2012, os autos estão conclusos para exame de admissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário interpostos pela FUNCEF.</p> <p>30/07/2013 - Andamento inalterado.</p> <p>30/08/2013 - Andamento inalterado.</p> <p>30/09/2013 - Movimentação processual inalterada.</p> <p>25/10/2013 - Movimentação processual inalterada.</p> <p>25/11/2013 - Sem novas movimentações processuais.</p> <p>20/12/2013 - Autos continuam conclusos para exame de admissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário interpostos pela FUNCEF.</p>



	<p>24/01/2014 - Movimentação processual inalterada.</p> <p>14/02/2014 – Autos recebidos em secretaria em decorrência de pedido de vista em balcão.</p> <p>26/05/2015 – Autos conclusos para exame de admissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário interpostos pela FUNCEF.</p> <p>25/06/2015 - Movimentação processual inalterada.</p> <p>25/08/2015 - Autos continuam conclusos para exame de admissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário interpostos pela FUNCEF.</p>
--	--